

O Brasil dos anos 1960/70: reflexões sobre autoritarismo, Direito e Cultura

JOSÉ GUSTAVO BONONI*

Resumo

Este artigo pretende fazer uma reflexão acerca da relação estabelecida entre Autoritarismo, Direito e Cultura no período abrangido pela ditadura militar brasileira da segunda metade do século XX. Pretende-se com isso explorar dois dos problemas que permitem lapidar a noção de *ditadura* enquanto categoria pertinente para se pensar o espaço de experiência estudado: primeiramente, questões que envolvem o Direito; e, em um segundo momento, aquilo que tange à ofensiva do Estado à produção cultural do país, motivada pela predominância neste campo de uma cultura política adversa. Para isso, realizou-se uma análise bibliográfica e de parte do ordenamento jurídico da época, orientada por uma narrativa sincrônica da história. Pretende-se com este artigo contribuir com os estudos que exploram as relações entre História, Cultura e Direito do Brasil contemporâneo.

Palavras chave: Direito; Autoritarismo; Cultura; Ditadura; Brasil.

Brazil of the 1960s and 1970s: reflections about authoritarianism, Law and Culture

Abstract

This article aims to reflect on the relation between Authoritarianism, Law and Culture during the Brazilian military dictatorship, in the second half of the 20th century. It is intended to explore two of the problems that make it possible to clarify the notion of dictatorship as a relevant category to thinking about the space of experience studied: first of all, issues involving the Law; and, in a second moment, what concerns the offensive of the State to the country's cultural production, motivated by the predominance in this field of an adverse political culture. For this, guided by a synchronic narrative of history, it was carried out an analysis of bibliography and part of the contemporary legal order. This article intends to contribute to the studies that explore the relations between History, Culture and Law of contemporary Brazil.

Key words: Law; Authoritarianism; Culture; Dictatorship; Brazil.



* JOSÉ GUSTAVO BONONI é Doutor em História (UFPR)

Introdução

Apesar de movimentos negacionistas estranhos e obscuros ao mundo científico que emergem de tempos em tempos, seja advindos de uma memória oficial, seja de uma cultura política ressentida e acrítica gozando poder, não é nenhuma novidade para a História do Direito que o regime militar brasileiro da segunda metade do século passado impôs para a sua sociedade, em meados e a partir da segunda metade da década de 1960, além de uma ditadura militar autoritária,¹ o fim da política, da democracia e do próprio caráter republicano que a duras penas havia sido conquistado na década anterior. Não está em julgamento aqui a questão se houve ou não um *golpe* de Estado em 1964 com a deposição do presidente eleito João Belchior Marques Goulart (1919-1976), concomitantemente à intervenção militar, mas sim que o rápido estabelecimento da democracia preconizado pelo governo do General então empossado como ‘presidente’, Humberto de Alencar Castello Branco (1897-1967),² não ocorreria tão cedo. O que é fato é que, com a deposição de Goulart, chegava ao fim um período de governo populista, de herança varguista, e se iniciava um regime autoritário e desprovido de quaisquer intenções democráticas no Brasil, ou seja, uma ditadura. Seguindo Bobbio, Matteucci e Pasquino, “com a palavra Ditadura, tende-se a designar toda classe dos regimes não-democráticos especificamente modernos, isto é, dos regimes não-democráticos existentes nos

países modernos ou em vias de modernização” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 372). Este artigo pretende promover um debate sobre uma parte daquilo que sustenta semanticamente essa categoria, para se pensar o espaço de experiência Brasil dos anos 1960, refletindo, em um primeiro momento, sobre parte das questões de direito, que descortinam o abuso do Estado por via de seu principal instrumento, e em um segundo, aquilo que mais se representa quizilento do ponto de vista democrático ante ao binômio Estado/sociedade: o ataque à cultura e à oposição política.

Sob a organização de uma aberração jurídica ou o abuso do Estado

O Brasil do regime militar que emerge nos anos 1960 foi uma ditadura. Tal sentença, apesar de parecer óbvia para o mundo científico do Direito, da Sociologia, da História, entre outros, precisa ser dita e reafirmada, pois há sempre a necessidade de se afastar os tentáculos ideológicos de um nacionalismo violento que, por vezes, em decorrência de circunstâncias políticas, tomam o poder e buscam reconstruir uma suposta memória oficial – ressalta-se que há apenas chance de buscar uma reconstrução da *memória*, e jamais a *História*, já que, para revisar essa última, com jargões demagógicos, carentes de fontes, métodos, correntes teórico-bibliográficas e circuitos de legitimação e consagração, é de fato, do ponto de vista científico, inexecutável.

¹ Compreende-se aqui a ideia de autoritarismo como uma ideologia de Estado defendida no período por diversos intelectuais e como uma forma de governo que era vista como possível nos anos 1960, base por exemplo, do Estado Novo de Getúlio Vargas de 1937.

² Sabe-se que havia certa expectativa de eleições para o restabelecimento democrático

institucional após o mandato de Castello Branco, o que de fato não ocorreu. Castello faleceu por via de um curioso acidente aéreo em 18 de julho de 1967 quando um avião *Lockheed T-33* da FAB atingiu a cauda do avião *Piper PA-23 Aztec*, também da FAB, no qual o já ex-presidente viajava, o que fez com que o *Piper* caísse.

Isso pode ser percebido pela outorga das Cartas de 1967 e 1969, a decretação de algumas das diversas leis impostas sem discussão na sociedade, como a acintosa Lei de Segurança Nacional, seja a de 1967, seja a de 1978, e os Atos de Estado meramente repressivos, em especial o Ato Institucional número 5 de 1968,

decretado pelo General Artur da Costa e Silva (1899-1969), pretextos utilizados para a perpetuação dos autoproclamados *revolucionários* no poder. Mas analisemos melhor esse ordenamento jurídico inventado pela ditadura para se perpetuar durante vinte e um anos no poder.



Imagem 1 - Alex Flemming - Natureza Morta 5/10; São Paulo, 1978; 19,8 x 12,7cm; Fotografia sobre papel; Acervo Pinacoteca do Estado de São Paulo. Fotografia: Isabella Matheus. Disponível em:

<https://alexflemming.com.br/project/natureza-morta>.

O Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967, conhecida como Lei de Segurança Nacional, talvez represente aquilo que se coloque como elemento que sustenta o indubitável caráter ditatorial do regime militar instaurado em 1964 e que evolui

gradativamente para um sistema bruto de controle e perseguição política. Primeiramente pelo simples fato de o Presidente da República estar legislando sobre matéria penal – algo que já lhe seria conferido, como veremos, desde o

AI-1 –, e depois porque o problema vai muito além da forma se observada a matéria tratada. Nota-se, pelo conteúdo, que várias prerrogativas democráticas foram ignoradas e tidas como tema penal extravagante, como o direito à greve, à liberdade de expressão e política, além da exacerbação da pena de reclusão e a total inexistência do princípio da razoabilidade. A referida Lei, mesmo em sua versão posterior em 1978 (Lei 6.620 de 1978) já sob o regime do ditador Ernesto Beckmann Geisel (1907-1996), é fruto do mesmo contexto discursivo autoritário que produziu a Carta de 1967, a Carta/Emenda de 1969, dentre outras Leis federais arbitrárias, como a própria Lei de Imprensa (Lei 5.250 de 1967).

Pedro Lenza explica que “na mesma linha que a Carta de 1937, a de 1967 concentrou, bruscamente, o poder no âmbito federal, esvaziando os Estados e Municípios” (LENZA, 2018, p. 148), sendo considerada pela doutrina majoritária do Direito como a mais breve de todas as Constituições do país. Não é por acaso que uma personagem principal é ponto de contato em comum, intelectualmente, em ambas as cartas: Francisco Luís da Silva Campos (1891-1968) – advogado, político, ideólogo de um autoritarismo estatal, principal nome presente nas Cartas, Leis e Atos normativos antidemocráticos do Estado brasileiro do século XX.

Já a Emenda de 1969 há divergência doutrinária quanto a sua essência, de ser ou não uma Carta. Acredita-se que não há dúvidas de que seja, já que, em 1969, com o AI-12 e a Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro, muda-se totalmente o sistema político do país, ao ser instituído uma sistemática de

governo de ‘juntas militares’, posto que, como esclarece Lenza, possibilitou que, “enquanto Costa e Silva estivesse afastado por motivos de saúde, governassem os ministros da Marinha da Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar” (LENZA, 2018, p.150). Há de se lembrar que Pedro Aleixo (1901-1975), civil, advogado, jornalista e professor, então ‘vice-presidente’ de fato, jamais a subscreveu, período em que Costa e Silva esteve afastado em decorrência de sérios problemas de saúde. Acontecimentos esses que corroboram com a ideia que tal Emenda seja interpretada como uma nova Carta Constitucional, organizando um novo Estado ditatorial – o de juntas militares. Isso mostra que a ditadura no país metamorfoseou.

Esses fatos, na História, dariam, por exemplo, sentidos à equivocada expressão *golpe dentro do golpe*, a qual certamente faz melhor sentido, tendo em vista aquele contexto histórico e político específico, a partir da feliz expressão cunhada por Elio Gaspari: “a ditadura escancarada”.³

Entretanto, o Ato de governo que mostra essa metamorfose da ditadura se inicia com a decretação do AI-5 em 1968, um dos mais autoritários Atos de Estado já vistos. A partir daí os valores democráticos e republicanos mais simbólicos foram explicitamente atacados pelo governo de fato, sob uma forjada faceta democrática – *para inglês ver* – de um regime patriota que combatia o ‘mal comunista’ e organizava o Estado sob o nome de uma “revolução” militar. Como sugere Bastos, analisado de perto por Pedro Lenza:

O AI-5 marca-se por um autoritarismo ímpar do ponto de

³ Título de uma obra de sua famosa coletânea sobre a ditadura militar no Brasil. Não menos feliz foi a expressão da obra anterior, que abre

sua coletânea, que pressupunha que, antes da ditadura escancarada havia no país uma *ditadura envergonhada*.

vista jurídico, conferindo ao presidente da república uma quantidade de poderes de que muito provavelmente poucos déspotas da história desfrutaram, tornando-se marco de um novo surto revolucionário, dando a tônica do período vivido na década subsequente (BASTOS apud LENZA, 2018, p. 150).

Contudo, apesar da metamorfose, não se imagina aqui a ideia de um período “brando” com Castello, ou de uma “ditabranda”,⁴ como já chamado precipitadamente o período, pois deve-se lembrar que, mesmo com Castello Branco, o regime já demonstrava a cara daquilo que se formaria como um longo período de repressão a direitos no país, como se pode observar já mesmo a partir da outorga do AI-1 em 9 de abril de 1964.

Sabe-se que, após a deposição de Jango, alguns parlamentares procuraram de modo inútil interferir na estrutura do novo regime que se instalava, no sentido de se procurar limitar o poder dos supostos revolucionários, sobretudo no papel de Ranieri Mazzilli (1910-1975), Pedro Aleixo (que mais tarde seria vice de Costa e Silva), Ulysses Guimarães (1916-1992), Daniel Krieger (1909-1990), Olavo Bilac Pinto (1908-1985), e outros. Afonso Arinos (1905-1990) falou em buscar um sistema de equilíbrio, dada a efetiva destituição de Jango pelas armas, todavia, ao lado de Costa e Silva, o ‘guru’ Francisco Campos, ignorando os parlamentares, consagrou no preâmbulo do primeiro Ato do governo que, “a revolução vitoriosa, como Poder

Constituinte, se legitima por si mesma” (BRASIL, 1964). Nota-se que o novo governo, apesar de buscar se amparar na Constituição de 1946, coloca-se no preâmbulo como legítimo Poder Constituinte Originário. Há de se problematizar mesmo se o próprio AI-1, ao se auto declarar Poder Constituinte originário no preâmbulo, mesmo que se referenciando na Constituição de 1946,⁵ e afirmando manter as Emendas e Constituições Estaduais, realmente lançou as bases de uma constituinte autoritária originária ao se efetivar por Atos subsequentes. Isso porque, a partir desse momento, os Atos Institucionais seriam tratados como Emendas Constitucionais, sem a necessidade de um procedimento formal de mudanças no Congresso, isto é, o próprio Ato desvirtuava a Constituição de 1946 quanto à alterabilidade, tratando-a como *flexível* a mudanças – tal Ato decretava que o Presidente da República poderia enviar ao congresso projetos de Emendas Constitucionais (Art. 3º) e projetos de lei de qualquer matéria (Art. 4º). Mesmo prevendo maioria absoluta no Congresso para aprovação o Ato nº 1 não deixava de ser agressivo à democracia, mesmo que ‘menos’, em comparação a outros que ainda viriam (em pouco tempo o próprio Congresso seria dissolvido). Ou seja, um instrumento que se colocava a favor do grupo que passava a gozar do poder. Pedro Lenza aponta outras restrições democráticas que poderiam ser notadas já neste primeiro Ato:

- a) O Comando da Revolução poderia decretar o estado de sítio (art. 6º);

⁴ Como polemicamente sugeriu um famoso periódico contemporâneo (FOLHA DE SÃO PAULO. *Editorial*. 17 de fevereiro de 2009). Termo popularizado em castelhano – “*dictablanda*” – para se referir ao governo do general Dámaso Berenguer, em 1930, que

substituíu o general Primo de Rivera à frente do governo ditatorial espanhol.

⁵ No próprio artigo primeiro do referido Ato, lia-se: *são mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato* (BRASIL, 1964).

- b) Conferia-se o poder de aposentar civis ou militares (art. 7º);
- c) Sem as limitações previstas na Constituição estabelecia-se a possibilidade de suspender direitos políticos pelo prazo de 10 anos, cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos etc. (art. 10) (LENZA, 2018, p. 147).

Já mesmo no dia seguinte ao Ato Institucional número 1, iniciam-se as suspensões de direitos, e as cassações de mandatos políticos, sem nenhum indício do princípio, já consagrado na esfera do Direito, mesmo no âmbito administrativo, do devido processo legal.

O AI-2, de outubro de 1965, apesar de também falaciosamente sugerir dar continuidade à Constituição de 1946, mas alertando em seu preâmbulo que “A revolução está viva e não retrocede” (BRASIL, 1965, preâmbulo), dispunha, dentre outros ataques à democracia, que

Art. 13 - O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, para prevenir ou reprimir a subversão da ordem interna.

Art. 14 - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.

Art. 15 - No interesse de preservar e consolidar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969)

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados não serão dados substitutos, determinando-se o quórum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 16 - A suspensão de direitos políticos, com base neste Ato e no art. 10 e seu parágrafo único do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, além do disposto no art. 337 do Código Eleitoral e no art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta simultaneamente:

- I - a cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - a proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de frequentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado.

Art. 30 - O Presidente da República poderá baixar atos complementares do presente, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança nacional (BRASIL, 1965).

Mas, certamente, a mais acintosa prática ao Estado Democrático de Direito era a que continuava (desde o AI-1) a estabelecer “a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República” (BRASIL, 1965) a ser “realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal” (BRASIL, 1965, art. 9º), não prevendo mais o sufrágio universal – pressuposto mínimo de uma sociedade democrática daqueles tempos. Nas palavras de Dalmo Dallari, “no Estado Democrático um dos fundamentos é a supremacia da vontade

popular, assegurando-se ao povo o autogoverno” (DALLARI, 2016, p. 182). O AI-3 estendia em seu Artigo 1º a eleição indireta para Governadores e Vices dos estados, e em seu artigo Art. 6º deixava claro que ficavam “excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no [...] Ato institucional e nos atos complementares dele” (BRASIL, 1966) – era a institucionalização do processo kafkiano.

Mesmo sendo menos repressivo, o período de governo de Castello representou o início de que, aquilo que fosse considerado a partir dali como contraditório a um projeto chamado de *revolução* – declarada com esta terminologia já no AI-1 – militar, aquilo que fosse considerado ou o que se enquadrasse na famigerada categoria *subversivo*,⁶ deveria ser perseguido, cassado, preso e, quando possível, criando-se meios “legais” para tal, aniquilado.⁷ E, como se sabe, isso efetivamente aconteceu, comprovado por diversas fontes materiais e orais, o Estado brasileiro, por via de seus agentes, torturou adultos, crianças, criou valas comuns para seus mortos, violentou sexualmente homens e mulheres, cometeu diversas perversidades rebaixando os signos de humanidade e sujando cerca de um quinto de século do período da história política do país.

Mas o momento simbólico de ascensão e assunção da ditadura indubitavelmente se deu a partir do AI-5 e da Carta/Emenda de 1969. É justamente a partir desse contexto fático que o Estado autoritário se assume enquanto tal,

reforça as bases, de certo modo, de um apoio civil, e passa a perseguir de modo asselvajado a própria produção cultural do país, então espaço de uma cultura política opositora ao regime.

A repressão à cultura

Para que se compreenda melhor os acontecimentos que envolvem o contexto aqui abordado, acredita-se que se faz necessário observar de perto a tese do sociólogo Adriano Nervo Codato. O autor sugere que o regime ditatorial brasileiro ficou marcado “por ciclos de ‘repressão’ – intensificação do autoritarismo – e ciclos de liberalização – atenuação das restrições sobre a atividade política” – (CODATO, 2004, p. 14) e é importante observar quatro pressupostos básicos para uma melhor interpretação do fenômeno do surgimento e da própria manutenção do regime militar brasileiro no poder, isto é:

- a) a configuração política que decorre imediatamente do golpe de 1964 é resultado de um ‘autoritarismo de crise’ e não de um projeto das forças armadas para se constituir como um grupo politicamente dirigente;
- b) a militarização do sistema político e o controle estrito da cena política pelas Forças Armadas foram antes um processo que um evento (ou “fato”);
- c) esse processo de militarização do sistema estatal é simultâneo ao processo de centralização do poder decisório na cúpula do executivo federal e a sua causa imediata;
- e, por fim, d) o ponto culminante desses dois processos é o período 1969-1979 e esse encontro não é explicável sem referência aos conflitos políticos e sociais de 1968; principalmente à

⁶ Expressão que se faz presente já no preâmbulo “À Nação” do AI-2 e que se constituiria como uma categoria de perseguição política: *A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às*

suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e uni Governo que afundavam o País na corrupção e na subversão. (BRASIL, 1965).

⁷ O que confere com os fatos que se desencadeiam a partir de então.

sua forma de solução (CODATO, 2004, p. 15).

Explicando o evidente caráter “não linear” (CODATO, 2004, p. 15) da história da ditadura militar brasileira, o autor sugere, enquanto recurso metodológico, a utilização de um quadro

sistemático com a finalidade de orientação. Além de orientação histórica, Codato sugere que tal recurso pode evitar para que não se incorra em respostas genéricas quando o objetivo é compreender questões como o “como” ou o “quando” aconteceu a instauração do regime militar:

Tabela 1 - Ciclos Políticos do Regime Ditatorial-Militar

Ciclos de “repressão”	Ciclos de “liberalização”
1) 1964-1965 – Eliminação dos atores políticos ligados ao populismo (líderes partidários sindicais) e a posições de esquerda em geral (AI-2);	1) 1965 – Adoção de uma “política de retorno à normalidade” pelo governo Castello Branco, a fim de “constitucionalizar” o regime (AI-4);
2) 1966-1967 – Consumação dos expurgos políticos após a edição do Ato Institucional n. 2 em outubro de 1965;	2) 1967-1968 – Adoção da “política do alívio” pelo governo Costa e Silva, que envolvia tentativas de negociação com a oposição;
3) 1969-1973 – Enfrentamentos com a luta armada e constituição de um aparelho repressivo militar;	3) 1974-1976 – “política de distensão”, adotada no início do governo Geisel;
4) 1975-1976 – Concentração da repressão em São Paulo a fim de enfrentar a emergência de uma grande frente de oposição;	4) 1977-1979 – Retomada da “distensão” pelo governo Geisel após o “pacote de abril” de 1977, tendo como objetivo final a revogação do Ato Institucional n. 5;
5) 1979-1984 – Repressão aos movimentos sociais de trabalhadores rurais e urbanos, principalmente o novo movimento sindical.	5) 1979-1984 – Continuidade da “política de distensão” na “política de Abertura” do governo Figueiredo.

A partir do quadro do autor, nota-se que entre os anos de 1964 e 1965, mesmo com a eliminação dos atores políticos ligados ao populismo, percebe-se que o campo da cultura não sofre imediatamente com a repressão imediata do Estado. Até o ano de 1969, quem não enfrentava *diretamente* o regime, isto é, no campo da política institucional ou do enfrentamento armado, passava, de certo modo, incólume. Segundo Marcos Napolitano:

o primeiro objetivo era destruir uma elite política e intelectual reformista cada vez mais encastelada no Estado. As cassações e os inquéritos-policiais-militares (IPM) foram os instrumentos utilizados para tal fim. Um rápido exame nas listas de cassados demonstra o alvo do autoritarismo institucional do regime: lideranças políticas, lideranças sindicais e lideranças militares (da alta e da baixa patente) comprometidas com o reformismo trabalhista (NAPOLITANO, 2014, p. 70).

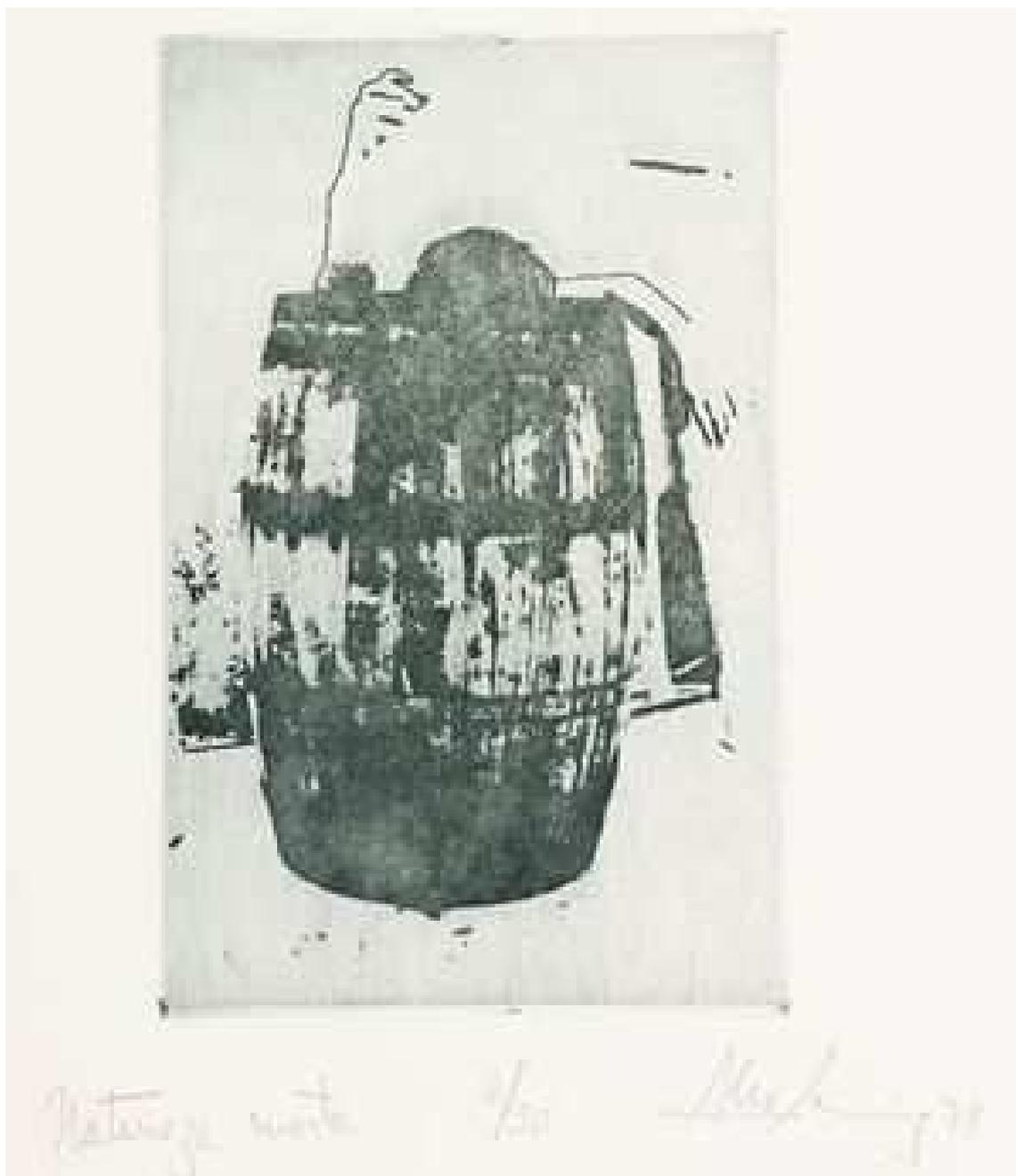


Imagem 2 - Alex Flemming - Natureza Morta 6/10; São Paulo, 1978; 19,8 x 12,7cm; Fotografia sobre papel; Acervo Pinacoteca do Estado de São Paulo. Fotografia: Isabella Matheus. Disponível em: <https://alexflemming.com.br/project/natureza-morta>.

Marcos Napolitano reforça essa ideia quando constata que, em meio à *caça às bruxas* protagonizada pelo novo regime, os artistas e escritores foram preservados “embora constantemente achacados pelo furor investigativo dos IPMs, comandados por coronéis da linha dura” (NAPOLITANO, 2014, p. 70). Tratava-

se da instauração legal de um processo penal inquisitorial com relação à cultura e a liberdade de expressão, mas em que em que a ‘pena capital’ – por enquanto – ainda não se fazia presente.

Todavia, após o fracasso da restauração democrática esperada, de algum modo, no período de Castello, há a instauração

de uma repressão direta às expressões culturais no país. Dentre os objetivos desse regime fechado que se assumia, estava a extirpação de quaisquer resquícios – materiais e subjetivos – de oposição política, em especial, os signos das culturas políticas de esquerda. E não é por acaso o ataque ao campo da cultura, já que as culturas políticas que se identificavam enquanto *esquerda* estavam a dominar o campo de produção da cultura do país.

A especificidade do campo cultural brasileiro do período deve ser destacada pois evidencia a maneira como as culturas políticas de esquerda estiveram fortemente envolvidas com sua produção, relação construída já desde décadas anteriores a partir das relações doutrinárias e internacionalistas do Partido Comunista (PCB).⁸ Em fins dos anos 1950 e decorrer dos 1960, além daquelas afins ao PCB, podem-se notar culturas políticas outras que se formavam a partir não apenas do revisionismo do marxismo, como também, sem uma orientação teórica evidente, a partir dos signos da ideia de grupos minoritários não conservadores, ou identidades políticas libertárias, que não apenas passaram a ser predominantes em volta da produção artística, como também dariam sentidos outros a algumas das pautas da própria cultura política de esquerda no período, que passavam a ser consideradas, pela própria esquerda, como conservadoras em demasia.

A título de exemplo, apesar de sua interpretação excludente no que diz respeito às relações entre vanguarda

experimentalista e política na cultura (o que não deixa de ser fruto de ressentimentos), em 1982, em ensaio paradigmático, o sociólogo Roberto Schwarz observa justamente a contradição pós-intervenção militar de 1964 que pode ser notada e que dará esse caráter peculiar ao campo cultural naquele contexto. Ou seja, a tomada de poder por aquilo que se considerava como parte das culturas políticas da direita e, por oposição, o crescimento vertiginoso da presença da esquerda no campo da produção cultural:

[...] para surpresa de todos, a presença cultural da esquerda não foi liquidada naquela data,⁹ e mais, de lá para cá não parou de crescer. A sua produção é de qualidade notável nalguns campos, e é dominante. Apesar da ditadura da direita há relativa hegemonia cultural da esquerda no país. Pode ser vista nas livrarias de São Paulo e Rio, cheias de marxismo, nas estreias teatrais, incrivelmente festivas e febris, às vezes ameaçadas de invasão policial, na movimentação estudantil ou nas proclamações do clero avançado (SCHWARZ, 2009, p. 08).

Nota-se que os principais dispositivos utilizados para repressão no âmbito da cultura foram leis como o Decreto-Lei nº 314/67, o famigerado AI-5, e, dentre outras, o Decreto-Lei nº 1.077/70 que em seu artigo primeiro dispunha a seguinte afronta: “Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação” (BRASIL, 1970). Mas, na prática, o

avançado, o movimento estudantil e a intelectualidade de esquerda (SCHWARZ, 2009, p., 56).

⁹ Schwarz se refere ao ano de 1964 logo após a intervenção militar que se inicia nos primeiros dias de abril.

⁸ Obviamente, com algumas ressalvas. Como aponta Roberto Schwarz *um caso interessante de adesão artística à ditadura é o de Nelson Rodrigues, um dramaturgo de grande reputação. Desde meados de 1968 este escritor escreve diariamente uma crônica em dois grandes jornais de São Paulo e Rio, em que ataca o clero*

principal indício ou o reflexo de tais disparates à sociedade se deram com a transformação do próprio conceito de censura que era praticada pelos órgãos oficiais do Estado.

Conforme o historiador Carlos Fico, até o ano de 1968, e principalmente depois da promulgação do AI-5, apesar da censura de diversões públicas já ser algo institucionalizado e consolidado na Divisão de Censuras e Diversões Públicas (DCDP) desde o governo Getúlio, não se observavam cortes exclusivos da temática considerada como política interferindo diretamente nas produções culturais (FICO, 2004, p. 265). A partir de então a coisa muda de figura.

A historiadora Miliandre Garcia de Souza esclarece que, agregando-se às justificativas para a existência do Departamento de Censura nos anos 1940, isto é, cuidar dos valores “éticos” e “morais” expressos em eventos culturais, houve como nova justificativa para a reestruturação do organismo censório na década de 1960: a preocupação com a manutenção da ordem política e da segurança nacional. Para Miliandre Garcia, o processo de centralização e de ascensão da censura política especificamente no teatro, estendendo a interpretação àquilo que foi categorizado pelo Estado enquanto “diversões públicas” (categoria que incluía pequenos, médios e grandes festivais de música, artes visuais, cinema, teatro, TV e todo tipo de

produção cultural pública regulamentada pelo Estado) evidencia três fases distintas. Em suas palavras:

em primeiro lugar, a reformulação administrativa da estrutura censória em 1964 e 1972 e o projeto de centralização de censura teatral em 1967 e descentralização em 1975 e 1978 corresponderam às demandas políticas dos governos militares. Em segundo lugar, a censura, embora subordinada a setores como o DPF, o Ministério da Justiça e a Presidência da República, também atuou sob pressão externa de setores “informais”, a exemplo de entidades religiosas. Em terceiro lugar, o conjunto de leis, as orientações superiores, a “função pedagógica” e o “papel higienizador” da estrutura censória ampararam interpretações subjetivas e posições conservadoras dos agentes censórios e exteriorizaram disputas de poder no interior do organismo (SOUZA, 2008, p. 257).

Após passado algum tempo da ruptura institucional de 1964, o campo da cultura não apenas seria o mais afetado pelas medidas repressivas do regime (principalmente num contexto pós-1968), como também aquele que mais legaria memórias para a compreensão daqueles “tempos sombrios”.¹⁰ Isso demonstra de forma clara aquilo que Codato chama de um processo de recrudescimento da ditadura de Estado, algo não explicável por simples eventos – como o próprio golpe de Estado.

¹⁰ Parafrazeando uma expressão de Hanna Arendt ao retratar os atos de Estado da Alemanha nazista.

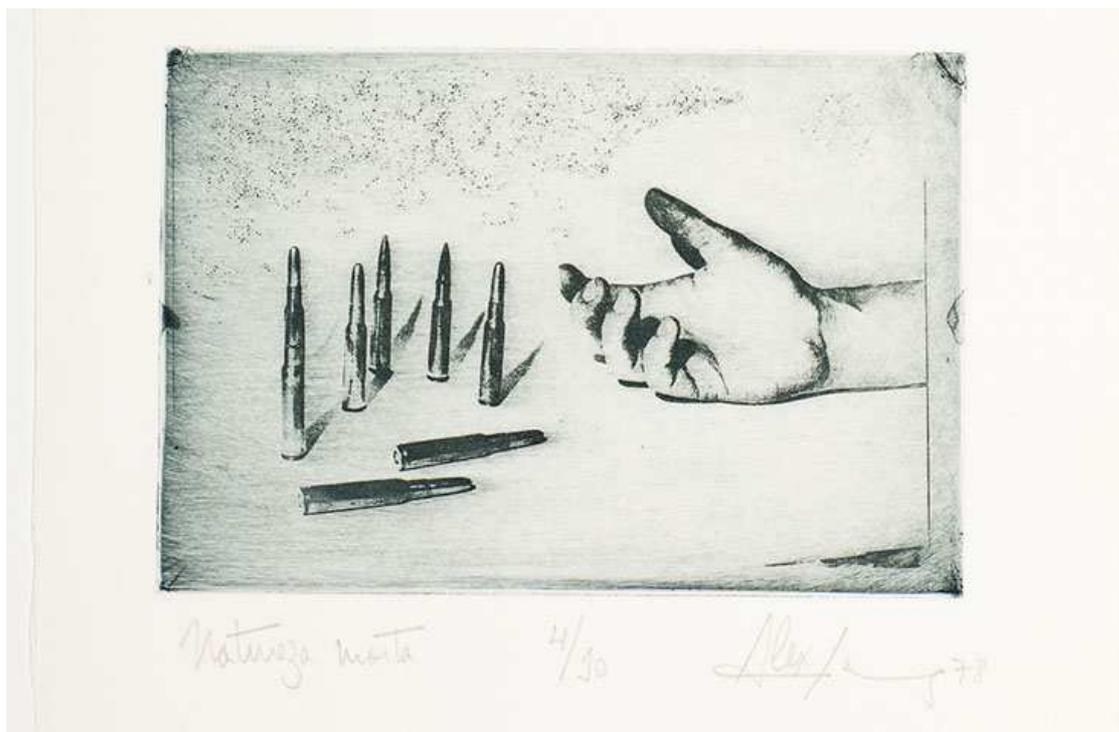


Imagem 3 - Alex Flemming - Natureza Morta 4/10; São Paulo, 1978; 13 x 19,5 cm; Fotografia sobre papel; Acervo Pinacoteca do Estado de São Paulo. Fotografia: Isabella Matheus. Disponível em: <https://alexflemming.com.br/project/natureza-morta>.

Mas nesse ponto há duas questões que precisam ser ressaltadas: se por um lado, sobretudo com o pós-governo Costa e Silva, o regime buscou um discurso específico na cultura – e com isso, a construção do subversivo político – evidenciando aquilo que se entendia por esquerda (que se colocava como única oposição política discursiva no momento), por outro lado, deve-se notar que a própria esquerda estava se transformando, para muito além do PCB. A ideia de uma esquerda única passa a ser desconstruída principalmente a partir da metade dos anos 1960 no mundo, fato que, acredita-se, permitiu no Brasil uma sobrevida às culturas políticas de esquerda e contraditoriamente, ressentimentos e disputas de memórias dentro da própria esquerda que ainda se fazem, mesmo em tempos atuais, candentes.

Nesse sentido, o que se deve frisar é que o aumento gradativo da presença da

esquerda na cultura deve ser visto não de forma estrita como observado por Roberto Schwarz e outros, mas a partir da ampliação da semântica do conceito de cultura política de esquerda, ou seja, do crescimento de grupos plurais e não unidos em uma ideia ou em pautas únicas. Apesar da crescente presença da esquerda na cultura, nota-se que a própria esquerda, naquele momento, passava a ser plural em ideias, grupos e sujeitos, tendo em vista o dissenso na questão de se resistir de forma violenta ao Estado autoritário, e na defesa de pautas humanistas e de grupos minoritários que passavam a ter voz. O que passava a fazer parte no fim dos anos 1960 no rol de expressões do campo da cultura, isto é, no espaço que até então era do domínio de uma esquerda tradicional, são variados dissensos discursivos, claramente antiautoritários, em oposição ao conservadorismo cultural, que partiam do norte da defesa

da dignidade humana e de bandeiras específicas que frisavam a defesa e a afirmação de direitos daqueles até então excluídos da história. Deste modo, o que era da ordem da moral e dos costumes, passava também a ser uma arma de contestação política.

Isso não apenas confundiu a repressão e com isso a própria censura, como também gerou um mal-estar generalizado no próprio âmbito interpretativo das esquerdas – como os setores acadêmicos e intelectuais – onde se revela, a partir de então, um grupo que, ao se colocar crítico e indiferente a essa pluralidade expressiva, demonstrou certa faceta autoritária. Deste modo, nota-se que era o conceito de política que estava reduzido, tanto para a interpretação do Estado por via dos órgãos censores, quanto para a própria interpretação dos próprios grupos de esquerda hegemônicos na cultura.

Novas identidades políticas se constituíam naqueles tempos no Brasil e no mundo que revelou um processo de transformação do conceito de esquerda, um atrito que se fez visível, no caso brasileiro, no âmbito da cultura. Um processo que, observando análise feita pelo historiador Eric Hobsbawm, foi responsável pela formação de uma “coligação de grupos e interesses minoritários: de raça, de gênero, preferência de estilos de vidas sexuais e culturais e até mesmo de minorias econômicas” (HOBSBAWM, 2011, p. 349) o que, para o historiador, tratou-se de algo perigoso no âmbito político-estratégico, pois “ganhar majorias não é a mesma coisa que somar minorias” (HOBSBAWM, 2011, p. 349). Se no tempo presente isso gere efeitos de sentidos pertinentes, pode-se dizer que naqueles tempos, no contexto específico em que aqui se analisa, principalmente no que se refere à refutação da violência,

foi o que perpetuou parte dessa cultura política no país.

Considerações finais

Como se pode perceber, seja por meio da análise do ordenamento jurídico da época, seja por meio dos processos que levam à repressão à cultura pelo Estado, e à busca pela destruição da oposição política, é irrefutável a ideia de que houve uma *ditadura* no Brasil durante o período do regime militar na segunda metade do século XX. O conceito é claro e se encaixa muito bem ao espaço de experiência, e seus desdobramentos, que aqui se discute. Muito se fala nos dias atuais sobre memórias não tão negativas de uma época, saudosas ao regime militar, mas indubitavelmente é fato que, se estivéssemos em um país em que a educação fosse prioridade, conceitos como Memória e História jamais seriam confundidos, já que História exige método, rigoroso, científico, e Memória, não. Do mesmo modo, quanto ao sentido de Direito de nosso tempo. Ditadura e Estado Democrático de Direito são conceitos que não se associam. Na esteira da falta de método, movimentos negacionistas vêm justamente fazendo do campo da memória um atalho obscuro para a proliferação da barbárie em termos narrativos, seja negando holocaustos, seja negando regimes onde o Estado violentou o corpo humano. Ainda há tempo de refletir que, somente pela valorização da tríade História, Cultura e Direito, regimes ditatoriais jamais serão esquecidos e por isso, jamais prevalecerão.

Referências

- ARENDDT, Hanna. **Homens em tempos sombrios**. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia de bolso, 2008.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de: Carmen C. Varriale;

Gaetano Lo Mónaco; João Ferreira; Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: UNB, 1998.

BRASIL. **AI-1. Ato Institucional nº 1.** Brasília, 09 de abril de 1964.

_____. **AI-2. Ato Institucional nº 2.** Brasília, 27 de outubro de 1965.

_____. **AI-3. Ato Institucional nº 3.** Brasília, 05 de fevereiro de 1966.

_____. **AI-4. Ato Institucional nº 4.** Brasília, 27 de outubro de 1965.

_____. **AI-5. Ato Institucional nº 5.** Brasília, 13 de janeiro de 1968.

_____. **AI-12. Ato Institucional nº 12.** Brasília, 1 de setembro de 1966.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 24 de janeiro de 1967.

_____. **Decreto-Lei nº 314.** Brasília, 13 de março de 1967.

_____. **Decreto-Lei nº 1.077.** Brasília, 26 de janeiro de 1970.

_____. **Emenda Constitucional nº 1.** Brasília, 17 de outubro de 1969.

_____. **Lei nº 5.250.** Brasília, 9 de fevereiro de 1967.

_____. **Lei nº 6.620.** Brasília, 17 de dezembro de 1978.

CODATO, Adriano. O golpe de 1964 e o regime de 1968: aspectos conjunturais e variáveis históricas. **Questões & Debates.** Ano 21, nº 40, jan. a jun. 2004.

CODATO, Adriano. Instituições de governo, ideias autoritárias e políticos profissionais em São Paulo nos anos 1940. **Revista Brasileira de**

Ciência Política. Brasília, n. 11, p., 143-167, agosto. 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 33º Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FICO, Carlos. A pluralidade das censuras e das propagandas da ditadura. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). **O golpe e a ditadura militar 40 anos depois** (1964-2004). Bauru: EDUSC, 2004.

GARCIA, Miliandre. **“Ou vocês mudam ou acabam”: teatro e censura na ditadura militar (1964-1985).** 2008. 420f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Escancarada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

NAPOLITANO, Marcos. Esquerdas, política e cultura no Brasil (1950-1970) um balanço historiográfico. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros.** nº. 58. São Paulo, junho 2014.

NAPOLITANO, Marcos. **1964. História do Regime Militar Brasileiro.** São Paulo: Contexto, 2014.

HOBSBAWM, Eric. A política da identidade e a esquerda. In: DIAS, Bruno Peixe; NEVES, José. **A política dos muitos.** Lisboa: Tinta-da-China, 2011.

SCHWARZ, Roberto. **Cultura e Política.** 3º Ed. São Paulo: Paz e Terra (Coleção Leitura), 2009.

Recebido em 2019-04-20
Publicado em 2019-12-18